



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Solicitação 112/2018

Termo de Referência

Emissão

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
112	Contratação de Serviço	16/02/2018	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
4590-0	SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO	126/2018	
Local			
Código	Nome		
2001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
02	PODER EXECUTIVO		
Entrega			
Local		Prazo	
		Dias	

Descrição:

Obrigação tributária acessória de arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública doravante denominado CIP, para o Município de Paulo Frontin, nos termos estabelecidos no CÓDIGO TRIBUTÁRIO, NO TÍTULO III - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, art. 258. ao Art. 266, da Lei 975/2013 de 19 de Dezembro de 2013.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
025620	Obrigação tributária acessória de arrecadação da contribuição	U	1,00	0,01	0,01
	obrigação tributária acessória de arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública doravante denominado CIP, para o Município de Paulo Frontin, nos termos estabelecidos no CÓDIGO TRIBUTÁRIO, NO TÍTULO III - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COSIP, art. 258. ao Art. 266, da Lei 975/2013 de 19 de Dezembro de 2013				
TOTAL					0,01
TOTAL GERAL					0,01

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº COLHA Nº 01
---------------------------------------	-------------------------------



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Processo dispensa 7/2018 - Anexo 01

Folha: 001

Página: 1

Processo 127/2018

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001	Lote 001				
0001	62.1.25620 Obrigação tributária acessória de arrecadação da contribuição	1,00	U	0,01	0,01

PREÇO MÁXIMO DO LOTE: 0,01

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO: 0,01

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin	PROCESSO Nº 02
---------------------------------------	----------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2018

JUSTIFICATIVA

I - FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

Art.149-A. Parágrafo único da Constituição Federal.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

- 2.1 . A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável.
- 2.2 . A Copel é única capaz de realizar a cobrança na tarifa de energia elétrica dos consumidores de Paulo Frontin, não existindo outra empresa que realize o fornecimento de energia no Município.
- 2.3 . A empresa possui contrato de fornecimento cujo uma de suas cláusulas permite a retenção de numerários suficiente para o custeio do fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública.

2. SOLUÇÃO ADEQUADA

- 2.1. Está demonstrado, portanto, que a única solução viável para o objeto da contratação a seguir, é a contratação da empresa COPEL DIS para a cobrança na tarifa de energia elétrica da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O objeto é a obrigação tributária acessória de arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública doravante denominado CIP, para o Município de Paulo Frontin, nos termos estabelecidos no CÓDIGO TRIBUTÁRIO, NO TÍTULO III – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COSIP, art. 258. ao Art. 266, da Lei 975/2013 de 19 de Dezembro de 2013.

- 3.2. A contribuição deverá ser cobrada junto com a tarifa de energia elétrica na nota fiscal emitida ao consumidor / contribuinte.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº 03
---------------------------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A contratação recaiu à COPEL DIS sendo a única empresa que fornece a energia elétrica para o Município de Paulo Frontin, sendo a única capaz portando de realizar o serviço contratado.

4.2. Dessa forma a escolha da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada COPEL DIS neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc, portador do CPF nº 039.119.089-03.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. A empresa COPEL DIS irá realizar a retenção de valores oriundo da COSIP para o Custeio do Fornecimento de Energia Elétrica.

5.2. Dessa forma o serviço de recolhimento da COSIP não será remunerado pelo Município de Paulo Frontin, pois já está incluso na remuneração do contrato firmado em março de 2017, que se refere ao fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, conforme cláusula sétima.

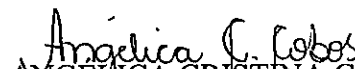
5.3. Uma vez que o serviço não será remunerado neste contrato de dispensa a apresentação de pesquisa de preço por consequentes não terá demonstração de aceitabilidade no preço ofertado.

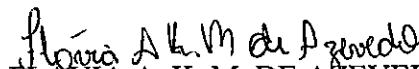
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O serviço será prestado sem ônus para o Município não a utilidade, necessidade de apresentar indicação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, para fazer jus a dispensa.

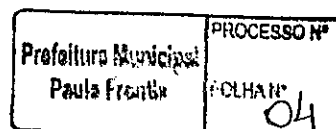
Paulo Frontin, 30 de janeiro de 2018.

Comissão Permanente de Licitações.


ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente


FLÁVIA A. K. M. DE AZEVEDO
Membro


RAPHAELLA CARUS GODOY
Membro





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2018

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração o proposto pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 30 de Janeiro de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2018

Fornecedor.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Endereço.....: Rua José Izidoro Biazetto n.º 158, Mossunguê.

Cidade.....: Curitiba - PR

CNPJ.....: 04.368.898/0001-06

Valor da Despesa..... : 0,00

Objeto: O objeto é a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública doravante denominado CIP, para o Município de Paulo Frontin, nos termos estabelecidos no CÓDIGO TRIBUTÁRIO, NO TÍTULO III – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COSIP, art. 258. ao Art. 266, da Lei 975/2013 de 19 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº 05
---------------------------------------	-------------------

**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN.**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **Evandro Luiz Zacliffevisc**, portador do CPF nº 039.119.089-03 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 77.007.474/0001-90, com sede na R Rui Barbosa, 204 - CEP 84635-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sebastião Elias da Silva Neto**, portador do CPF nº 708.778.589-34, devidamente autorizada pela Lei do Município de Paulo Frontin, nº 975/2013 de 19/12/2013, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 975/2013 de 19/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

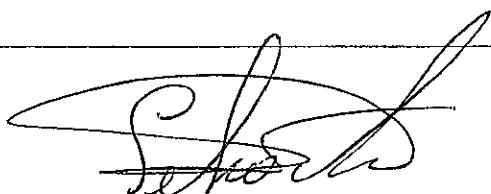
Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão incluídos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.



CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

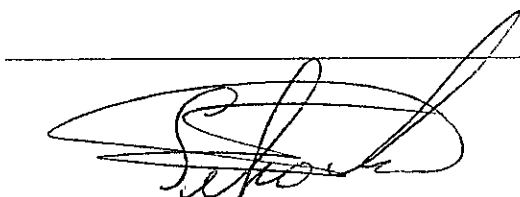
PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

PROCESSO Nº	10.000.000/2010
Prefeitura Municipal	Paulista



CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subseqüentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

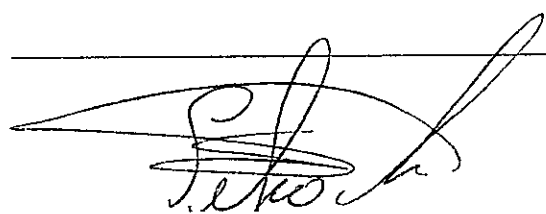
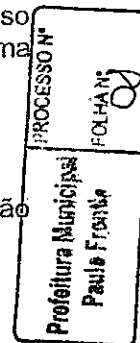
Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.



CLÁUSULA TREZE

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA QUATORZE

Convalidam-se os atos praticados de 02/02/2018 até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

Curitiba, ____ de ____ de 20__.

 **PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN



Sebastiao Elias da Silva Neto
Prefeito Municipal de Paulo Frontin
CPF – 708.778.589-34

 **TESTEMUNHA COPEL**

Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO

Nome
CPF

PROCESSO Nº	FOLHA Nº 09
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

JUSTIFICATIVA

I - FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

Art. 149-A. Parágrafo único da Constituição Federal.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

. A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável.

. A Copel é única capaz de realizar a cobrança na tarifa de energia elétrica dos consumidores de Paulo Frontin, não existindo outra empresa que realize o fornecimento de energia no Município.

. A empresa possui contrato de fornecimento cujo uma de suas cláusulas permite a retenção de numerários suficiente para o custeio do fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública.

2. SOLUÇÃO ADEQUADA

2.1. Está demonstrado, portanto, que a única solução viável para o objeto da contratação a seguir, é a contratação da empresa COPEL DIS para a cobrança na tarifa de energia elétrica da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

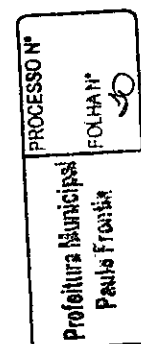
3.1. O objeto é a obrigação tributária acessória de arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública doravante denominado CIP, para o Município de Paulo Frontin, nos termos estabelecidos no CÓDIGO TRIBUTÁRIO, NO TÍTULO III – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COSIP, art. 258. ao Art. 266, da Lei 975/2013 de 19 de Dezembro de 2013.

3.2. A contribuição deverá ser cobrada junto com a tarifa de energia elétrica na nota fiscal emitida ao consumidor / contribuinte.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A contratação recaiu à COPEL DIS sendo a única empresa que fornece a energia elétrica para o Município de Paulo Frontin, sendo a única capaz portando de realizar o serviço contratado.

4.2. Dessa forma a escolha da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, doravante denominada COPEL DIS neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e



Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zacliffevisc, portador do CPF nº 039.119.089-03.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. A empresa COPEL DIS irá realizar a retenção de valores oriundo da COSIP para o Custeio do Fornecimento de Energia Elétrica.

5.2. Dessa forma o serviço de recolhimento da COSIP não será remunerado pelo Município de Paulo Frontin, pois já está incluso na remuneração do contrato firmado em março de 2017, que se refere ao fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, conforme cláusula sétima.

5.3. Uma vez que o serviço não será remunerado neste contrato de dispensa a apresentação de pesquisa de preço por consequentes não terá demonstração de aceitabilidade no preço ofertado.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O serviço será prestado sem ônus para o Município não a utilidade, necessidade de apresentar indicação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, para fazer jus a dispensa.

Paulo Frontin, 30 de janeiro de 2018.

Comissão Permanente de Licitações:

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

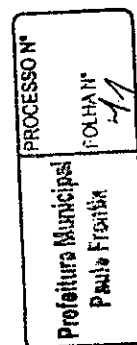
FLÁVIA A. K. M. DE AZEVEDO
Membro

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:FD39C614

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/02/2018. Edição 1445

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração o proposto pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 30 de Janeiro de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2018

Fornecedor.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Endereço.....: Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê.

Cidade.....: Curitiba - PR

CNPJ.....: 04.368.898/0001-06

Valor da Despesa..... : 0,00

Objeto: O objeto é a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública doravante denominado CIP, para o Município de Paulo Frontin, nos termos estabelecidos no CÓDIGO TRIBUTÁRIO, NO TÍTULO III – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- COSIP, art. 258. ao Art. 266, da Lei 975/2013 de 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:F206C05C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2018. Edição 1445

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

